



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.942 – 14/04/2003**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DO DIA DO ARCOENSE AUSENTE E AMIGOS DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no calendário municipal de Arcos o DIA DO ARCOENSE AUSENTE E AMIGOS DE ARCOS.

ART. 2º - O dia a que se refere o artigo anterior será comemorado em 16 de julho, data em que se comemora o aniversário da cidade e de sua padroeira Nossa Senhora do Carmo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Abril de 2003.

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

